

Despacho n.º 11/SAEAP/90

Considerando a necessidade de criar um instrumento que facilite e aprofunde o relacionamento da escola com os pais e ou encarregados de educação;

Considerando que a caderneta do aluno é um documento personalizado, contendo um conjunto de dados, quer pessoais quer escolares, de cada discente, permitindo um conhecimento actualizado, por parte dos pais e ou encarregados de educação, da vida escolar do seu filho e ou educando;

Considerando a necessidade de utilizar os mesmos instrumentos administrativo-pedagógicos nos estabelecimentos de ensino de Macau que seguem os planos de estudos portugueses e que, na República, a caderneta do aluno já se aplica no presente ano lectivo, após a sua utilização a título experimental;

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro;

Determino:

1. É criada a caderneta do aluno segundo o modelo exclusivo da Imprensa Oficial.
2. A caderneta aprovada pelo presente despacho é de utilização obrigatória, a partir do ano lectivo de 1990/1991, para os alunos que frequentam os 5.º e 6.º anos de escolaridade.
3. A caderneta será utilizada a título experimental no ano lectivo de 1990/1991 para os alunos que frequentem o 7.º ano de escolaridade.
4. A caderneta será preenchida pelo próprio aluno, devendo os directores de turma prestar os esclarecimentos necessários ao seu correcto preenchimento.
5. A utilização da caderneta não substitui o cartão de identidade do aluno.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 30 de Janeiro de 1990:

Dr. António Ricardo de Oliveira Fonseca — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e dos n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 3 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 1 de Fevereiro de 1990:

Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública — designado para exercer as funções de director do mesmo Serviço, em regime de substituição, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, no período de 9 de Fevereiro a 2 de Março de 1990, na ausência do titular do cargo em serviço no exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Rodrigues Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Dezembro de 1988, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa — contratada além do quadro para exercer funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1989 até 25 de Fevereiro de 1990, ao abrigo dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Outubro de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Licenciada Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio — contratada além do quadro para exercer funções de professora, 3.ª fase, do Serviço de Administração e Função Pública, até 25 de Outubro de 1991, ao abrigo dos artigos 40.º a